

1. FINALIDADE DO SISTEMA

O sistema de denúncias do Grupo Arkema oferece a possibilidade de os funcionários do Grupo e outras partes interessadas do Grupo (conforme descrito na seção 2, abaixo), relatarem não conformidades relacionadas ao Grupo Arkema, das quais eles estejam cientes. Este sistema, que é regido por este procedimento, contribui para a manutenção de práticas honestas e reforça o *Programa de Conformidade e Ética Empresarial do Grupo*.

Este sistema de denúncia é um canal de denúncia que complementa os canais tradicionais de denúncia interna (gestão, representantes dos empregados, recursos humanos etc.) e os canais de denúncia externos. Como tal, a utilização deste sistema não é de forma alguma obrigatória.

2. ÂMBITO DO SISTEMA

O sistema de denúncias do Grupo Arkema está aberto a:

- Funcionários, ex-funcionários e candidatos à vaga em uma empresa do Grupo;
- Acionistas, sócios e titulares de direitos de voto na assembleia geral de uma empresa do Grupo;
- Membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de uma entidade do Grupo;
- Pessoal externo e ocasional do Grupo (trabalhadores destacados, terceiros, representantes...); e
- Contratantes de uma entidade do Grupo e seus subcontratantes (incluindo, no que diz respeito a entidades jurídicas, os seus funcionários e membros do órgão de administração, direção ou supervisão).

O sistema de denúncia pode ser utilizado para comunicar fatos relacionados com:

- a existência de condutas ou situações contrárias ao *Código de Conduta e Ética Empresarial da Arkema*, à *Política Anticorrupção da Arkema* ou ao *Código de Conduta dos Fornecedores da Arkema*;
- uma infração penal;
- um ato ilícito;
- uma violação ou uma tentativa de ocultar uma violação de: (i) um compromisso internacional devidamente ratificado ou aprovado pela França ou pelo país da empresa do Grupo relacionada, (ii) um ato unilateral de uma organização internacional tomado com base nesse compromisso, (iii) o direito da União Europeia, (iv) uma lei ou regulamento; e

- uma ameaça ou prejuízo do interesse geral.

Os exemplos incluem corrupção, tráfico de influências ou fraude, discriminação direta ou indireta, assédio moral e/ou sexual, violação do direito da concorrência, violação grave dos direitos humanos ou das liberdades fundamentais, danos graves para a saúde e segurança das pessoas ou para o ambiente.

Estão excluídos do âmbito de aplicação deste sistema os (i) atos, informações ou documentos, independentemente da sua forma ou dos seus meios de comunicação social, abrangidos pelo segredo de defesa nacional, (ii) pelo sigilo médico, (iii) pelo sigilo das deliberações judiciais, (iv) pelo sigilo do inquérito judicial ou (v) pelo sigilo/privilégio advogado-cliente.

Qualquer pessoa que deseje fazer uma denúncia através deste sistema de denúncia deve:

- agir de BOA-FÉ; e
- AGIR SEM ESPERAR QUALQUER COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DIRETA.

Além disso, se a informação contida no relato foi obtida fora do âmbito das atividades profissionais, a pessoa também deve ter tido CONHECIMENTO PESSOAL dos fatos revelados. Por outro lado, o conhecimento pessoal dos fatos revelados não é necessário se as informações contidas no relato forem obtidas no contexto de atividades profissionais.

A fim de permitir um processamento eficaz dos relatos recebidos pelo sistema, o Grupo Arkema incentiva a pessoa que faz um relato a informar sua identidade.

Note que a pessoa que fizer uma denúncia anônima se beneficia da proteção concedida aos denunciantes, caso sua identidade seja posteriormente conhecida.

Pontua-se expressamente que a utilização abusiva do sistema de denúncias, ou seja, uma utilização de má-fé ou com a intenção de prejudicar terceiros, pode expor a pessoa que fez a denúncia a possíveis sanções disciplinares ou processos judiciais. Fazer uma declaração falsa intencional pode constituir, a depender da legislação aplicável, uma infração penal punível com pena de prisão e multa.

Por outro lado, a utilização do sistema de denúncia de boa-fé - mesmo que os fatos se revelem posteriormente incorretos ou não deem origem a qualquer ação - não exporá a pessoa que fez a denúncia a qualquer sanção disciplinar.

3. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Um denunciante não pode ser submetido a qualquer retaliação por parte do Grupo Arkema por ter apresentado um relato em conformidade com as disposições deste procedimento. Qualquer ato ou ameaça de retaliação desse tipo por um funcionário do Grupo Arkema é punível com sanções disciplinares.

De acordo com a legislação aplicável, os facilitadores¹, as pessoas ligadas ao denunciante e as entidades legais controladas pelo denunciante, ou para quem trabalha, ou com quem o denunciante está ligado a nível profissional, também se beneficiam, se for o caso, da proteção contra qualquer ato ou ameaça de retaliação.

Qualquer item suscetível de identificar o denunciante não pode ser divulgado (inclusive à(s) pessoa(s) por ele(s) visada(s) na denúncia), exceto à autoridade judicial e com o consentimento do denunciante.

4. COMO USAR O SISTEMA

Qualquer pessoa que deseje fazer uma denúncia pode fazê-la através do seguinte endereço de e-mail seguro, dedicado ao sistema de denúncia:

alert@arkema.com

Os destinatários deste relatório são os membros do Comitê de Denúncias, conforme designado pelo Grupo Arkema.

O relatório deve conter uma DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS, bem como qualquer documento suscetível de fundamentar o relatório.

A pessoa que faz a denúncia é informada do recebimento de sua denúncia pelo Comitê de Denúncias no prazo de sete (7) dias úteis a partir do recebimento.

¹ Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha ajudado o denunciante a prosseguir com uma denúncia

5. TRAMITAÇÃO DO RELATÓRIO

Para fins de eficiência, o processamento dos relatórios recebidos neste sistema é centralizado na ARKEMA FRANCE, exceto quando a entidade interessada no relatório dispuser dos meios e recursos para processá-lo. O processamento centralizado também é preferido quando a natureza sensível do relato ou o risco de conflito de interesses o justifique.

Conforme necessário, pessoas externas ao Comitê de Denúncias podem estar envolvidas no processamento dos relatos, conjuntamente ao referido Comitê.

O Comitê de Denúncias ou os terceiros envolvidos no tratamento de uma denúncia podem entrevistar qualquer funcionário ou qualquer outra pessoa que considere necessária e solicitar qualquer assistência ou documentos que considere úteis no âmbito da investigação realizada.

Qualquer item suscetível de identificar a pessoa visada no relato não pode ser divulgado, exceto à autoridade judicial, e somente depois que os fatos do relatório forem comprovados.

Dentro de um prazo razoável não superior a três (3) meses a partir do recebimento do relato pelo Comitê de Denúncia, a pessoa que fez o relato será informada – exceto se o relatório for feito anonimamente – das medidas contempladas ou tomadas para avaliar a precisão das alegações e, quando relevante, para remediar o problema relatado.

No final do processamento do relato, a pessoa que denunciou, se conhecida, é informada das ações tomadas.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

No âmbito do sistema de denúncias, a ARKEMA FRANCE, ou, conforme o caso, uma das entidades do Grupo, enquanto responsável pelo tratamento de dados, recolhe e trata dados pessoais em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de dados pessoais, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

As informações sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito deste sistema de denúncia de irregularidades e o exercício dos direitos dos titulares dos dados estão disponíveis em:

- no que diz respeito aos funcionários da Arkema - o *aviso de informações de dados pessoais para funcionários*, disponível no MyCareer;
- no que diz respeito a pessoas que não são funcionários da Arkema - a *Política de Privacidade*, disponível no site da Internet <https://www.arkema.com/global/fr/privacy-policy/>.

7. ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO DO RELATO

Quando os fatos comunicados se situam claramente fora do âmbito do sistema de denúncia, os dados relativos ao referido relato são destruídos imediatamente.

Quando o relatório não der origem a qualquer ação ou medida (em especial porque os fatos alegados não são suficientemente graves), os elementos do processo suscetíveis de identificar a pessoa que apresentou a denúncia e as pessoas por ela visadas são destruídos no prazo de 2 (dois) meses, a contar da data limite de todas as operações de verificação. A pessoa que fez a denúncia é informada imediatamente desta data de encerramento.

Quando são instaurados processos disciplinares ou judiciais contra uma pessoa visada numa denúncia ou contra uma pessoa que tenha utilizado indevidamente o sistema de denúncia, os elementos do processo suscetíveis de identificar essas pessoas são conservados até ao final do presente processo.

8. GARANTIA DA CONFIDENCIALIDADE

Destaca-se expressamente que são tomadas todas as precauções no âmbito deste sistema de denúncia para garantir a estrita confidencialidade (i) do denunciante, (ii) da comitiva do denunciante, *ou seja, facilitadores, indivíduos ligados ao denunciante e entidades jurídicas controladas pelo denunciante, ou para quem ele / ela trabalha, ou com quem o denunciante está ligado a um nível profissional* (iii) dos factos comunicados (iv) e das pessoas-alvo.

Essas precauções também são tomadas e impostas a quaisquer potenciais terceiros/externos envolvidos no processamento do relatório em nome do Grupo Arkema.

Os membros da Comissão de Denúncias, bem como os terceiros a esta Comissão que possam estar envolvidos no tratamento de uma denúncia, comprometem-se, individual e contratualmente, a garantir a confidencialidade dos dados colhidos e tratados no âmbito do sistema de denúncias.

É uma infração penal, punível com prisão e multa, que os destinatários de uma denúncia divulguem informações confidenciais.